



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

CONVITE Nº 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2018

O Conselho Regional de Administração do Paraná / CRA-PR, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 006/17, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal 8.666/93, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade CONVITE, tipo Menor Preço Global, mediante as condições e orientações estabelecidas neste EDITAL:

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 20 de abril de 2018.

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ – CRA-PR
RUA CORONEL DULCÍDIO, 1565 – ÁGUA VERDE
CURITIBA - PR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de assistência odontológica para os servidores e seus dependentes do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, com as especificações necessárias solicitadas, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor total global estimado para a contratação de que trata este Convite é de R\$ 11.449,80 para doze meses de contrato.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das aquisições objetos deste Convite correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR para o exercício 2018, especificamente na conta 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Plano Odontológico.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA VISTORIA PRÉVIA

4.1. Os trabalhos serão conduzidos por representante do CRA-PR, especialmente designado.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

4.2. O Edital do Convite CRA-PR Nº 03/2018 e seus Anexos serão denominados simplesmente de Edital.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo de disputa as empresas previamente cadastradas e convidadas pelo CRA-PR para participação no certame ou ainda qualquer empresa que esteja regularmente estabelecida no País, que satisfaça todas as exigências, especificações, quantidades e normas contidas neste Edital e que efetue seu cadastro junto ao CRA-PR até 24 horas antes do início da sessão pública.

5.1.1. O cadastramento no CRA-PR poderá ser realizado pelo interessado através do envio de e-mail para licitacoes@cra-pr.org.br, manifestando o interesse na participação da disputa e informando o seu número do CNPJ, *até às 10h do dia útil anterior ao do certame*.

6. DO REGULAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. Do Regulamento do Certame

6.1.1. O certame será conduzido por representantes do CRA-PR especialmente designados, que terão, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1.1. Coordenar o processo licitatório.

6.1.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital.

6.1.1.3. Conduzir a sessão pública.

6.1.1.4. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

6.1.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos.

6.1.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação.

6.1.1.7. Indicar o vencedor do certame.

6.1.1.8. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

6.1.1.9. Adjudicar o objeto.

6.1.1.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, quando não houver recurso.

6.1.1.11. Convocar o vencedor para assinar o contrato/pedido de compra ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

6.1.1.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de sanções previstas na legislação e no Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

6.1.2. Na abertura da sessão pública o CRA-PR verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital ou que contenham vícios insanáveis.

6.1.2.1. Não serão aceitas propostas de licitantes que chegarem após o início da sessão pública.

6.1.2.2. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.1.2.2.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.1.3. Os casos de desclassificação serão sempre fundamentados e registrados em Ata do certame, com acompanhamento por todos os participantes.

6.1.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o CRA-PR poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.1.5. Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação das Propostas Comerciais e Documentação para Habilitação correrão por conta e risco da empresa participante. Propostas/Habilitações que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante.

6.1.6. Será desclassificada a proposta da empresa que não apresentar documentação para habilitação com a devida regularidade fiscal no momento em que o CRA-PR efetuar a consulta nos sítios devidos, sendo facultado ao CRA-PR convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.

6.1.7. Será verificada a regularidade fiscal (certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa) apenas do licitante que apresentar a melhor proposta, em caso de irregularidade do primeiro colocado verificaremos as empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.

6.1.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o proponente, devidamente qualificado/habilitado e com a melhor proposta, será declarado como vencedor.

6.1.9. Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão tidos como inclusos nos preços, e não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

6.1.10. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação do CRA-PR em sentido contrário.

6.1.11. O CRA-PR poderá inserir, a seu critério, aditamentos, modificações ou revisões, no presente ato convocatório, até 01 (um) dia útil antes da data marcada para a abertura das propostas, os quais serão disponibilizados no sítio www.cra-pr.org.br no Portal da Transparência.

6.1.11.1. Qualquer retificação ou modificação no Edital exigirá reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo quando a alteração de maneira clara não afetar a elaboração da proposta.

6.1.12. O CRA-PR poderá cancelar o Edital ou revogar qualquer procedimento de contratação, mesmo após a adjudicação do objeto, desde que, justificadamente, passe a ser inconveniente ou inoportuno para o momento, fato que não ensejará quaisquer direitos de indenização aos participantes.

6.2. **Dos Critérios de Julgamento**

6.2.1. Como critério de julgamento será adotado o de *MENOR PREÇO unitário por beneficiário* para entrega dos produtos/serviços e o atendimento integral aos termos deste instrumento, observados os prazos para conclusão e entrega dos serviços e/ou produtos, as especificações técnicas, quantidades, parâmetros mínimos de atendimento e qualidade e demais condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com este instrumento convocatório.

6.2.1.1. Para apuração do *Menor Preço unitário por beneficiário* será considerado o valor para a prestação dos serviços, ofertados nos termos do Anexo II (modelo de proposta comercial), onde o valor total não poderá ser superior ao valor máximo aceito para contratação, conforme demonstrado no Termo de Referência.

6.2.2. A classificação das propostas será feita pela ordem crescente dos preços propostos.

6.2.3. Se a proposta for inexecutável (serão considerados inexecutáveis as propostas contenham preços cuja viabilidade não seja demonstrada pelo proponente), inaceitável (serão considerados inaceitáveis as propostas que contenham preços cujo valor seja maior do que o total estimado para a aquisição dos produtos e/ou contratação dos serviços de que trata este Convite) ou se o proponente não atender às exigências para habilitação, o CRA-PR examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

6.2.4. Em caso de duas ou mais propostas empatadas, o representante do CRA-PR solicitará aos licitantes que apresentem novas propostas para desempate em até 15 (quinze) minutos, sendo facultado aos licitantes ofertarem ou não. Os licitantes anotarão sua nova proposta em uma folha em branco de papel A4, rubricando e identificando a qual empresa pertence e entregarão em sigilo ao condutor da sessão pública que revelará os novos valores somente após todos os participantes entregarem suas novas proposta ou declinarem desse direito. Esses novos valores serão registrados em Ata, e serão os valores finais ofertados pelos licitantes para efeito de classificação e contratação.

6.2.4.1. Será considerado vencedor aquele licitante que registrar a proposta de menor valor, sendo em seguida verificada sua habilitação.

7. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao CRA-PR, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, até às 17 horas, exclusivamente para o e-mail licitacoes@cra-pr.org.br.

7.1.1. O CRA-PR não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

7.2. As consultas serão respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, até às 17 horas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Convite mediante petição administrativa dirigida ao CRA-PR através do e-mail licitacoes@cra-pr.org.br.

8.2. A comissão de licitação, em conjunto com o setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e a apresentação de documentos.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Da Abertura

9.1.1. A sessão pública deste Convite será aberta por comando do representante designado pelo CRA-PR na data, horário e local informados no preâmbulo deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

9.1.2. O CRA-PR poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, mediante ciência de todos os licitantes.

9.2. **Da Apresentação da Proposta**

9.2.1. Os licitantes deverão entregar, durante a Sessão Pública deste Convite, o envelope contendo a proposta comercial (conforme modelo Anexo II, com todas as informações constantes no modelo de proposta), preferencialmente fazendo constar na parte externa do envelope, os seguintes dizeres:

LICITANTE: (informar sua Razão Social)

PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº 03/2018 DO CRA-PR

9.3. **Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora e da Habilitação**

9.3.1. A proposta comercial deverá ser entregue dentro do envelope durante a sessão pública nos termos do modelo constante do Anexo II, sendo fundamental que conste as informações especificadas no modelo, essencial à avaliação pelo CRA-PR.

9.3.1.1. A proposta comercial deverá ser emitida em papel timbrado, ou com carimbo de CNPJ, que identifique o licitante, ser assinada nas folhas em que houver espaço destinado para assinaturas e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da empresa e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

9.3.1.2. Na hipótese da Proposta de Preço estar assinada por Procuração o licitante deverá apresentar o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada e, se for instrumento particular, este com firma reconhecida e ainda demonstrar através do Contrato Social os poderes do outorgante.

9.3.2. A habilitação dos licitantes relativa à regularidade fiscal será verificada por meio dos sítios da CEF (regularidade do FGTS), da Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e da Receita Federal (créditos administrados pela receita federal, inclusive INSS).

9.3.2.1. As empresas que apresentarem pendências na regularidade fiscal (Certidão Positiva ou insuficiência de informações no sítio da Receita com impossibilidade de consulta via internet) serão inabilitadas, salvo se portar na Sessão Pública o documento que regulariza a situação, documento este que estará sujeito a diligências, ou se houver previsão legal em contrário.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

9.3.3. Os licitantes que detenham medida judicial que os desobrigue da apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste Edital deverão apresentar o instrumento, durante a sessão pública, que lhes assegurem este direito.

9.3.4. O preposto ou representante legal da empresa na sessão pública deverá ser identificado mediante apresentação de carteira de identidade ou outro documento legal com foto.

9.3.5. Deverá ser comprovado o registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO-PR da empresa fornecedora do serviço ofertado. Tal comprovação deverá ser realizada através de Certidão de Regularidade da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s).

9.4. Dos Recursos

9.4.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de pelo menos 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos.

9.4.1.1. Nesse momento o proponente desclassificado na fase de abertura das propostas também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

9.4.2. A falta de manifestação motivada de qualquer licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo CRA-PR ao licitante vencedor.

9.4.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao CRA-PR verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.4.3.1. Nesse momento o CRA-PR não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso (se tempestivo e se pertinente ao Edital).

9.4.3.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante ou baseada em fatos genéricos.

9.4.4. Não sendo admissível a intenção do recurso ocorrerá a adjudicação do objeto pelo CRA-PR ao licitante vencedor

9.4.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4.6. Caso o(s) recurso(s) seja(m) acatado(s) pelo representante do CRA-PR, o mesmo reabrirá a Sessão Pública a partir do ato nulo e será feito todo o restante do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

9.4.7. Caso o representante do CRA-PR não acate o(s) recurso(s), as razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente do CRA-PR, devidamente informadas, para que, em 05 (cinco) dias, a autoridade superior reforme ou mantenha a decisão do representante do CRA-PR.

9.4.8. O acolhimento de recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4.9. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto.

10. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do representante do CRA-PR condutor da sessão pública, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.3. A partir da data da homologação do procedimento licitatório, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato e/ou retirar o instrumento equivalente relativo ao objeto deste Edital.

10.3.1. O adjudicatário poderá ser notificado, caso necessário, para qualquer assunto pertinente a este Edital ou Autorizado a iniciar a os serviços, através do e-mail informado na sua proposta comercial.

10.3.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar penalidades ao licitante.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta.

11.2. Os serviços prestados serão de natureza eventual e temporária, não gerando vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista entre CONTRATADA e CONTRATANTE, desobrigando o CONTRATANTE de quaisquer ônus previdenciários ou trabalhistas decorrentes da prestação de serviços.

11.3. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CRA-PR, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

11.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-PR especialmente designado.

11.5. A existência da fiscalização do CRA-PR de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

11.6. O representante do CRA-PR anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar à contratada as sanções de advertência, multa, na forma prevista no instrumento convocatório, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2. A parte que infringir qualquer cláusula desta contratação estará sujeita ao pagamento de multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, devida a partir da data da infração e acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios conforme o caso, além de sofrer a competente ação por perdas e danos.

12.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

12.5. O desatendimento, pelo LICITANTE/CONTRATADA, de quaisquer exigências desta Contratação e seus anexos o sujeitará às sanções administrativas previstas conforme segue:

OCORRÊNCIA	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCRENCIAMENTO NO SICAF
1ª	Sim	Não*	Não
2ª	Sim	5%	6 meses

***inexecução será passível de multa desde a primeira ocorrência.**



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

12.6. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar à contratada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato.

12.7. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovado.

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à proponente provisoriamente vencedora ou a contratada, com abertura de vista do processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a Licitante, que se candidata, examinado cuidadosamente o seu objeto e o Convite, se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

13.1.1. A participação no procedimento de contratação implica, automaticamente, a aceitação integral, incondicional e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital, regulamento(s), instruções e normas aplicáveis.

13.2. Na entrega dos produtos/execução dos serviços objetos do presente Edital deverão ser observadas, de modo geral, as especificações pertinentes ao objeto deste certame devendo os produtos e/ou serviços estar rigorosamente em conformidade com as instruções e recomendações contidas neste Edital.

13.3. O atendimento ao objeto deste contrato deverá ser rigorosamente dentro das condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de Contratação 016/2018 do CRA-PR. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRA-PR por qualquer indenização.

13.4. O CRA-PR reserva-se ao direito de cancelar o presente Edital, no todo ou em parte, de alterar as condições deste Edital e de reabrir prazo para apresentação de propostas, nos termos da Lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à CONTRATADA, ressalvados o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.5. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior, será observado o seguinte: Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

13.6. A adjudicação do objeto deste instrumento convocatório compreenderá a totalidade da descrição do Anexo I e será pelo preço proposto pela empresa ganhadora, considerado final, incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

13.7. É facultado ao CRA-PR, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.9. Em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Convite poderá ter acréscimos ou supressões.

13.10. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo CRA-PR, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.12. A execução dos serviços e/ou entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por setor competente do CRA-PR, através de preposto designado.

13.13. A CONTRATADA poderá ser notificada/autorizada, caso necessário, para qualquer assunto pertinente a este contrato, através do endereço de e-mail informado em sua proposta comercial do Edital 03/2018.

13.14. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação do CRA-PR, fundamentadamente.

13.15. Integram este Edital os seguintes Anexos:

17.15.1. **Anexo I** - Termo de Referência.

17.15.2. **Anexo II** - Modelo da Proposta Comercial.

17.15.3. **Anexo III** - Minuta do Contrato de Serviço de Assistência Odontológica.

18. DA VINCULAÇÃO E DO FORO

18.1. Fica o presente contrato vinculado aos valores e demais condições estabelecidas no processo administrativo de contratação do CRA-PR nº 016/2018, inclusive as propostas comerciais do Convite 03/2018 e os documentos de habilitação verificados nos sítios oficiais.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

**Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018**

18.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 09 de abril de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CRA-PR



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA CONVITE Nº 03/2018

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de assistência odontológica aos colaboradores do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ lotados nos municípios de CURITIBA e LONDRINA, bem como, aos seus respectivos dependentes, sem carência e sem limite de idade, conforme as condições e especificações constantes neste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida encontra justificativa na necessidade do cumprimento da cláusula 15º (décima quinta) do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 entre SINDIFISC e o CRA-PR.

3. TITULARES / DEPENDENTES

3.1. São considerados beneficiários titulares os empregados do CRA-PR.

3.2. São considerados beneficiários dependentes:

- a) Cônjuge ou pessoa com quem o servidor mantenha união estável, sendo esta última comprovável mediante convivência de pelo menos 1 (um) ano ou que tenha filhos em comum;
- b) Filhos de qualquer condição, solteiros até 30 (trinta) anos de idade;
- c) Tutelados, curatelados ou sob a guarda, economicamente dependentes do beneficiário, além dos inválidos e excepcionais de qualquer idade;
- d) Companheiro ou companheira na união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- e) Filhos do cônjuge ou do(a) companheiro(a) até 30 (trinta) anos de idade.

4. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

4.1. O plano de assistência odontológica deverá atender em conformidade com a Lei Federal n.º 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) o rol de procedimentos em vigor e suas atualizações compreendendo tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato (Curitiba, região metropolitana e Londrina), em caráter eletivo e em urgência ou emergência. Contendo:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

- I - Cobertura de consultas, em número ilimitado;
- II - Cobertura de procedimentos realizáveis em consultório, incluindo exames clínicos, procedimentos de diagnósticos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo profissional (dentista) com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como: radiologia, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, dentro dos recursos próprios ou contratados;
- III - Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos estão cobertos pelo contrato.
- IV - Entendem-se como emergência, os casos que implicarem risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do profissional (dentista); e como urgência, os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.
- V - Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidas pela CONTRATADA, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência odontológica objeto desta contratação. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA.
- VI - Classificam-se como procedimentos de urgência / emergência, os abaixo relacionados, conforme Resolução Normativa nº428 (ANS) e suas atualizações:
- a) Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial;
 - b) Curativo em caso de odontalgia aguda / pulpectomia / necrose;
 - c) Imobilização dentária em dentes permanentes e decíduos;
 - d) Recimentação de peça protética;
 - c) Tratamento de alveolite;
 - d) Colagem de fragmentos;
 - e) Incisão e drenagem de abscesso extra-oral;
 - f) Incisão e drenagem de abscesso intra-oral;
 - g) Reimplante de dente em contenção;
 - h) Tratamento de abscesso periodontal agudo;
 - i) Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial;
 - j) Redução simples de Luxação de ATM;
 - k) Tratamento conservador de ATM;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

- l) Curativo de demora em endodontia;
- m) Tratamento de pericoronarite.

VII - Será assegurado aos beneficiários do plano odontológico o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da CONTRATADA, mediante documento de identificação fornecido pela CONTRATADA, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, autorização prévia por parte da CONTRATADA.

5. DOS VALORES MÁXIMOS ACEITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme pesquisa estimativa o valor máximo aceito para a proposta vencedora será de R\$ 17,35 por beneficiário.

6. DA CARÊNCIA

6.1. Não haverá carência para a prestação dos serviços, aos empregados/titulares e seus dependentes, desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como, para os empregados e seus respectivos dependentes, que ingressarem no quadro de empregados do CONTRATANTE e que manifestarem opção pelo Plano Odontológico, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do início efetivo do exercício de sua função.

6.2. Na vigência do Contrato, não haverá carência também, para os dependentes oriundos do casamento, união estável, nascimento ou adoção, cuja comprovação e cadastramento ocorra em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.

6.3. Os empregados e respectivos dependentes incluídos no Contrato, na forma estipulada na subcláusula 6.1. e subcláusula 6.2., terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais já no dia seguinte ao da inclusão.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços relativos a essa contratação deverão ser iniciados até 10/05/2018.

7.2. A partir da contratação o prazo para emissão dos cartões não deverá ser superior a 30 (trinta) dias e, o prazo para atendimento e solução de problemas e assistência técnica não poderá superar 12 (doze) horas, contadas da solicitação a contratada.

7.3. A empresa vencedora que não cumprir os prazos ou as especificações previstas nesse Edital facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

7.4. Serão assegurados aos beneficiários do plano odontológico os atendimentos de urgência e emergência, em qualquer dia e horário, independentemente da apresentação de qualquer outro documento além da carteira de identificação do beneficiário e documento de identidade.

8. DO REEMBOLSO DAS DESPESAS

8.1. A empresa licitante vencedora deverá praticar reembolso para todos os procedimentos de urgência ou emergência, tendo como referência a tabela praticada pela respectiva empresa licitante vencedora sempre que o atendimento ocorrer fora da rede referenciada caso, comprovadamente, não tenha sido possível o atendimento na rede credenciada;

8.1.1. A tabela praticada pela licitante vencedora deverá estar previamente registrada em cartório.

8.2. A licitante vencedora deverá, ainda, operar com sistema de reembolso no caso em que não haja na região rede própria ou credenciada;

8.3. Os reembolsos efetuados ao beneficiário deverão ser realizados dentro de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da documentação comprobatória da despesa relacionada na subcláusula 7.4. à CONTRATADA, tendo como referência a Tabela praticada pelo licitante vencedor.

8.4. Os beneficiários para se habilitarem ao reembolso das despesas por eles diretamente efetuadas deverão apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:

I - O reembolso das despesas será feito por intermédio da comprovação da despesa, assim considerado o documento fiscal ou o recibo contendo a descrição do serviço e o valor pago, que deverá ser compatível com o preço de mercado local;

II – as vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários e deverão conter os respectivos números de registro no Conselho Regional de Odontologia e CPF/CNPJ, além da discriminação do serviço realizado.

8.5. Os medicamentos utilizados durante a realização de procedimentos deverão ser reembolsados de acordo com os preços comprovadamente praticados no mercado.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O CRA-PR será responsável por todas as comunicações de inclusões e exclusões de beneficiários à Licitante Contratada:

9.2. A licitante Contratada deverá disponibilizar formulário eletrônico para que o CRA-PR preencha e envie por meio eletrônico (e-mail, site, etc.) as informações de inclusão, alteração e/ou exclusão dos beneficiários.

9.3. O prazo para o cadastro dos usuários não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do envio da solicitação pelo CRA-PR.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

9.4. Ficam excluídos da cobertura do Plano odontológico os procedimentos expressamente assim previstos na Lei Federal nº 9.656/1998.

9.5. Por ocasião da inclusão no plano, a Licitante Contratada deverá fornecer, no mínimo:

9.5.1. Carteira de identificação, personalizada para o titular e seu(s) dependente(s).

9.5.2. Uma (01) Palestra ministrada por pessoal técnico especializado, na sede do CRA-PR em Curitiba, até **10/05/2018**, cujo conteúdo deve ser a orientação aos beneficiários quanto aos procedimentos de utilização do plano.

9.5.3. Manual de orientação para a correta utilização do plano e relação atualizada contendo a rede credenciada, acessíveis via internet com atualização constante.

9.6. Todas as coberturas que eventualmente sejam incluídas na lista de procedimentos da ANS, durante a vigência contratual, deverão ser automaticamente incorporadas à cobertura da Licitante Contratada.

9.7. Fica isenta a carência de tempo para exclusão de titulares e/ou dependentes do plano odontológico.

9.8. Na prestação dos serviços objetos desta contratação o licitante vencedor deverá observar todos os direitos e obrigações de ambas as partes, tudo conforme a Lei Federal n.º 9.656/98, as Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e ainda de conformidade com o rol de procedimentos em vigor e suas atualizações, inclusive em relação aos casos que por ventura estejam omissos neste Edital e seus Anexos.

10. DA UNIDADE FISCALIZADORA DO CONTRATO

10.1. Setor de Recursos Humanos – CRA-PR

11. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Adm. Juliano Cequinel

10. EDITAL RATIFICADO POR:

Aprovo,

Em 09 de abril de 2018.

Adm. Amilcar Pacheco dos Santos

Presidente do Conselho Regional de Administração do Paraná



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

CRA-PR nº 20-2971

ANEXO II Modelo de PROPOSTA COMERCIAL CONVITE Nº 03/2018

Ao Conselho Regional de Administração do Paraná / CRA-PR

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ para prestação de serviços de assistência odontológica, sem carência aos colaboradores do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ lotados nos municípios de CURITIBA e LONDRINA, bem como, aos seus respectivos dependentes, os quais observam ao disposto na Lei Federal nº. 9.656, de 03.06.1998 e os procedimentos odontológicos reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde (ANS) e do Código de Defesa do Consumidor, como também, demais legislações complementares aplicáveis e atualizadas, conforme as condições e especificações constantes no Edital nº 03/2018 e seus anexos.

PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO CONVITE Nº 03/2018 DO CRA-PR É CONFORME O QUADRO A SEGUIR:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Preço Unitário Mensal por Beneficiário</u>
1	Serviços de assistência odontológica. (55 vidas)	R\$

Declaramos ainda:

- 1) Que esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão pública.
- 2) Que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços e dos produtos objetos desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

3) Dados da empresa:

Razão Social:

CPNJ:

Endereço:

CEP:

Cidade/UF:

Fone:

E-mail:

Banco:Agência:C/C:

4) Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Identidade:Órgão Expedidor/UF:

Outro Contato:

Nome:Fone:

Curitiba, 20 de abril de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

Assinatura do representante legal
(A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou com carimbo CNPJ)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONVITE Nº 03/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
PARANÁ E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
ODONTOLÓGICA, NA FORMA A SEGUIR:**

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Amilcar Pacheco dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 774.200, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 166.877.609-04, investido no cargo através da Ata n.º. 1400 de 15 de janeiro de 2017 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Aladim Ramires Godoy**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 619.236, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 034.926.729-49, investido no cargo através da Ata n.º. 1400 de 15 de janeiro de 2017.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida no (a) _____, neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____ expedida pela (o) _____ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 016/2018, em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Este contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviço para assistência odontológica, sob a forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, observando o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei 9656/98, compreendendo todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela ANS, vigente à época do evento, com cobertura de todas as doenças do CID-10, no que se refere à saúde bucal, nas localidades de Curitiba, Região Metropolitana e Londrina.

1.1.1. O presente contrato é de adesão bilateral, gerando direitos e obrigações para as partes, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei 8666/93.

1.2. A Segmentação assistencial assegurada é a definida para o plano de assistência odontológica, conforme Rol de Procedimentos divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.3. Todos os serviços cobertos pelo Plano de Assistência Odontológica, objeto deste contrato, serão realizados a qualquer momento, depois de cumpridas as carências definidas, independentemente da existência de doenças e lesões pré-existentes, não existindo coberturas parciais temporárias ou aplicação de agravo.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

1.4. A presente aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o processo administrativo nº 016/2018 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a) Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela Contratada.

1.5. Estão excluídos da cobertura contratual, os procedimentos odontológicos que se enquadram nas seguintes situações:

1.5.1. Qualquer procedimento odontológico que não esteja incluído nos serviços contratados e os procedimentos não constantes do Rol de Procedimentos Odontológicos vigentes à época do evento;

1.5.2. As despesas com medicamentos prescritos para uso domiciliar;

1.5.3. As despesas com internação hospitalar oriundas da realização de procedimentos odontológicos que, não fosse por imperativo clínico, seriam executados em consultório;

1.5.4. As despesas com internamento hospitalar ou similar, honorários médicos ou de anestesistas ou qualquer outro tipo de despesa decorrente de plano de assistência à saúde, diferente do plano odontológico contratado;

1.5.5. Os serviços realizados por cirurgiões dentistas não cooperados, salvo os casos de emergência e/ou urgência odontológica os quais serão reembolsados nos termos deste contrato;

1.5.6. A renovação de restaurações sem indicação clínica;

1.5.7. Faltas às consultas não justificadas;

1.5.8. Qualquer atendimento que não seja possível identificar o beneficiário;

1.5.9. Transporte do paciente;

1.5.10. Os tratamentos proibidos pela ética profissional;

1.5.11. A substituição de restaurações funcionais por materiais estéticos;

1.5.12. Os procedimentos buco-maxilares constantes do rol de procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento e suas despesas hospitalares.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes das aquisições objetos deste Convite correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR para o exercício 2018, especificamente na conta 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Plano Odontológico.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução e Fiscalização do Contrato

3.1. O regime de contratação do plano de assistência odontológica ora contratado é definido como PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, entendido como plano cuja cobertura é disponibilizada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica contratante por relação empregatícia ou estatutária, com a adesão feita automaticamente na assinatura do contrato ou no ato da vinculação do Beneficiário à Contratante, desde que o número de Beneficiários abranja a totalidade ou a maioria absoluta da sua massa populacional, sendo permitida a inclusão de dependentes;

3.2. O presente Plano de Assistência Odontológica é destinado às pessoas físicas vinculadas à Contratante por relação empregatícia ou estatutária, denominadas de Beneficiário Titular.

3.2.1. Para os fins deste contrato são também considerados Beneficiários Titulares, os empregados demitidos ou aposentados, que tenham sido vinculados anteriormente à Contratante, ressalvado o disposto no caput dos artigos 30 e 31 da Lei 9656/1998 (Lei de Planos de Saúde).

3.3. Beneficiários Dependentes são as pessoas físicas, indicadas na Proposta de Adesão firmada pelo Beneficiário Titular, desde que preencham os seguintes requisitos cadastrais:

a) O cônjuge do Beneficiário Titular;

b) Companheiro do Beneficiário Titular, havendo união estável, na forma da lei, desde que não exista concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;

c) Os filhos solteiros que permaneçam sob dependência econômica do Beneficiário Titular.

d) O enteado, o menor sob guarda e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos solteiros do Beneficiário Titular;

e) Fica garantida a inscrição de filho adotivo, menor de 12 (doze) anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário adotante.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

3.4. O Beneficiário que não atender os requisitos cadastrais de inclusão não será admitido para vinculação ao Plano de Assistência Odontológica objeto deste contrato.

3.4.1. A inclusão de Beneficiários Dependentes somente será aceita pela Contratada mediante a inclusão pelo Beneficiário Titular.

3.5. Sob seu exclusivo critério, a Contratada poderá realizar exames pré-admissionais, desde que responda pelos custos incidentes.

3.6. A execução do objeto dar-se-á pela forma de regime de execução indireta através de empreitada por preço global.

3.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-PR especialmente designado.

3.8. O representante do CRA-PR anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

3.10. A existência da fiscalização do CRA-PR de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.

3.11. A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUARTA – Do Vínculo Trabalhista

4.1. O presente contrato é firmado sob o regime jurídico que rege as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, dele não decorrendo qualquer vínculo de trabalho ou de relação empregatícia, seja em relação à Contratada ou a seus prepostos, designados ou empregados, ou ainda em relação à pessoa que vier a contratar.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Encargos Fiscais

5.1. A Contratada deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais e municipais acaso incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste Contrato, comprovando à Contratante, sempre que a mesma solicitar, a efetuação de tais pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações

6.1. Visando garantir o fiel cumprimento e execução dos serviços contratados, além de outras obrigações, compete à:

6.1.1. Contratada:

6.1.1.1. Iniciar a prestação dos serviços no dia **10/05/2018**.

6.1.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da Contratação;

6.1.1.3. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do CONTRATANTE aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato e não utilizá-los exceto para o fim de possibilitar a consecução do objeto contratual. Assim obriga-se a CONTRATADA a não divulgar a terceiros as informações fornecidas;

6.1.1.4. Analisar os processos a serem abordados pelos serviços;

6.1.1.5. Solicitar previamente e formalmente autorização para a Contratante sempre que houver necessidade de execução de atividades especiais ou não previstas;

6.1.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.1.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços in loco;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

- 6.1.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na prestação do serviço, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;
- 6.1.1.9. Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços definidos pelo Contratante;
- 6.1.1.10. Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
- 6.1.1.11. Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- 6.1.1.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços;
- 6.1.1.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para a execução do objeto deste contrato;
- 6.1.1.14. Zelar pela imagem e reputação do CONTRATANTE, não infringindo as normas estabelecidas pelo mesmo, ou seja, atos que venham a denegrir a imagem da autarquia;
- 6.1.1.15. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
- 6.1.1.16. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.1.1.17. Garantir a cobertura dos custos, em conformidade com os limites, prazo de carência e condições estabelecidas no contrato, das despesas de assistência odontológica, conforme os procedimentos definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS vigente à época do evento, visando o tratamento das doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10), da Organização Mundial de Saúde (OMS), relacionadas à saúde bucal, incluindo:
- 6.1.1.17.1. A cobertura odontológica compreende os procedimentos realizáveis em consultório, incluindo exames clínicos, procedimentos diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológica, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, radiologia, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, dentro dos recursos próprios ou contratados.
- 6.1.1.17.2. Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos estão cobertos pelo contrato.
- 6.1.1.18. Atender às emergências e urgências, entendendo-se como emergência, os casos que implicarem risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente; e como urgência, os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.
- 6.1.1.19. Classificam-se como procedimentos de urgência / emergência, os abaixo relacionados, conforme Resolução Normativa RN nº 338 e suas atualizações:
- 6.1.1.19.1. Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial;
- 6.1.1.19.2. Curativo em caso de odontalgia aguda / pulpectomia / necrose;
- 6.1.1.19.3. Imobilização dentária em dentes permanentes e decíduos;
- 6.1.1.19.4. Recimentação de peça protética;
- 6.1.1.19.5. Tratamento de alveolite;
- 6.1.1.19.6. Colagem de fragmentos;
- 6.1.1.19.7. Incisão e drenagem de abscesso extra-oral;
- 6.1.1.19.8. Incisão e drenagem de abscesso intra-oral;
- 6.1.1.20.9. Reimplante de dente em contenção;
- 6.1.1.19.10. Tratamento de abscesso periodontal agudo;
- 6.1.1.19.11. Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial;
- 6.1.1.19.12. Redução simples de Luxação de ATM;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

- 6.1.1.19.13. Tratamento conservador de ATM;
- 6.1.1.19.14. Curativo de demora em endodontia;
- 6.1.1.19.15. Tratamento de pericoronarite.
- 6.1.1.20. Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico para marcação de consultas e exames, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.
- 6.1.1.21. Fornecer Carteira de identificação, personalizada para o titular e seu(s) dependente(s).
- 6.1.1.22. Ministras ao menos 01 (uma) Palestra, por pessoal técnico especializado, na sede do CRAPR em Curitiba, até 10/05/2018, cujo conteúdo deve ser a orientação aos beneficiários quanto aos procedimentos de utilização do plano.
- 6.1.1.23. Fornecer manual de orientação para a correta utilização do plano e relação atualizada contendo a rede credenciada, acessíveis via internet com atualização constante.
- 6.1.1.24. Atualizar todas as coberturas que eventualmente sejam incluídas na lista de procedimentos da ANS, durante a vigência contratual, devendo automaticamente incorporá-las à cobertura do plano.
- 6.1.1.25. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Administrativo nº 016/2018 do CRA-PR.

6.1.2. Contratante:

- 6.1.2.1. Não contratar ou ofertar trabalho de forma direta ou indireta a profissionais da Contratada alocados aos serviços objeto deste contrato, durante a vigência do mesmo e seus aditamentos;
- 6.1.2.2. Indicar um empregado para qual a Contratada deverá se retratar diretamente. Da mesma forma, um elemento de contato da Contratada deverá ser indicado como ponto focal para todos os assuntos envolvendo a contratação;
- 6.1.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento;
- 6.1.2.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 6.1.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.1.2.6. A Contratante compromete-se a fornecer uma relação de todos os Beneficiários Titulares contendo: nome completo, qualificação, endereço, números de RG e CPF, e relação dos Beneficiários Dependentes, contendo: nome completo e grau de parentesco dos Beneficiários Dependentes, nome completo da mãe do Beneficiário Titular e do Beneficiário Dependente, Declaração de Nascido Vivo para Beneficiários nascidos após 10/05/2018, endereço completo com CEP, CPF dos dependentes maiores de 18 anos e data de nascimento, assumindo em seu nome e em nome deles, a responsabilidade pelas declarações prestadas. A Contratante compromete-se ainda a disponibilizar à Contratada cópia dos documentos pessoais dos Beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da inclusão de referidos Beneficiários neste Plano de assistência odontológica.
 - 6.1.2.6.1. As inclusões e alterações de Beneficiários deverão ser comunicadas por escrito pela Contratante à Contratada, até o dia 20 (vinte) de cada mês.
 - 6.1.2.6.2. As exclusões de Beneficiários por desligamento do quadro de funcionários da Contratante deverão ser comunicadas por escrito pela Contratante, por meio de formulário próprio, até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- 6.1.2.7. Os Beneficiários deste contrato deverão manter vínculo com a empresa contratante, nas seguintes características:
 - 6.1.2.7.1. Com vínculo empregatício ativo: beneficiários empregados da empresa, bem como aqueles que mantenham com ela vínculo laboral, e seus dependentes;
 - 6.1.2.7.2. Com vínculo empregatício inativo: beneficiários demitidos sem justa causa e aposentados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor dos Serviços e Pagamento

7.1. O CRA-PR pagará à CONTRATADA mensalmente o valor de R\$_____, por beneficiário, que será discriminada em Nota Fiscal de prestação de serviços emitida pela Contratada, não havendo diferença de preço por faixa etária.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

- 7.1.1. O valor total a ser pago mensalmente será determinado pelo produto entre o valor por beneficiário e a quantidade de beneficiários.
- 7.1.2. Os pagamentos mensais serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês da prestação dos serviços.
- 7.1.3. Cada pagamento ocorrerá mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e com a devida aceitação pela fiscalização do CRA-PR.
- 7.2. Responderá a CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.
- 7.2.1. No montante supracitado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, que correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.2.2. Quando do pagamento o CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere à Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.
- 7.3.1. Quando a data de vencimento da mensalidade coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente;
- 7.3.2. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço não for optante pelo Simples Nacional, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções, de acordo com a Instrução Normativa 1234/12/SRF.
- 7.3.3. Caso não receba o boleto bancário para pagamento até 03 dias antes da data de vencimento da mensalidade, a Contratante deverá entrar em contato com a Contratada para emissão da segunda via do boleto bancário e efetuar o pagamento, ou entrar em contato com a Contratada para informar que não recebeu o documento para pagamento. O pagamento em atraso por não recebimento do boleto até a data do vencimento, não isenta dos encargos contratuais previstos neste contrato.
- 7.4. Nenhum pagamento será reconhecido como efetuado à Contratada se a Contratante não possuir comprovante devidamente autenticado.
- 7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRA-PR, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.7. É condição para o pagamento mensal do valor constante da Nota Fiscal/Recibo/Boleto a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT.
- 7.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, caso ocorram, devidas pela Contratada, nos termos desta Contratação.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

- 8.1. O presente contrato terá vigência do dia 10/05/2018 a 09/05/2019.
- 8.2. Caso seja vontade de ambas as partes, este contrato poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses, de maneiras sucessivas até o prazo limite previsto na Lei 8.666/93, que é até 60 meses, tendo o seu valor reajustado anualmente pelo índice divulgado pela Agência Nacional de Saúde (ANS) para os planos de saúde individuais, sempre mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades e Multas

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar à contratada as sanções de advertência, multa, na forma prevista no instrumento convocatório, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. A infração de qualquer cláusula contratual, por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceitável pelo CONTRATANTE sujeitará a mesma às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente do CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

9.3. O desatendimento, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências desta Contratação e seus anexos o sujeitará às sanções administrativas previstas conforme segue:

GRAU	ADVERTÊNCIA NA 1ª OCORRÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDECIMENTO NO SICAF
1	Sim	Não	Não
2	Não	5%	3 meses
3	Não	8%	6 meses

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Atraso parcialmente justificado na execução	1
2	Atraso injustificado na execução	2
3	Erros na execução do objeto	3
4	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3
5	Execução imperfeita do objeto	3
6	Não utilização dos equipamentos de proteção individuais (EPI's)	3

9.3.1. Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

9.3.1.1. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi indevidamente sanado.

9.3.1.2. Execução imperfeita: é aquele passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

9.4. Não se aplicará multa indenizatória quando o cancelamento se der por fatos decorrentes de força maior como calamidade pública, convulsão social, situação em que a CONTRATADA obriga-se a devolver ao CONTRATANTE todas as importâncias eventualmente recebidas.

9.5. Caso seja comprovado superfaturamento dos serviços prestados, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disciplina o artigo 25, § 2º da Lei 8.666/1993.

9.6. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à CONTRATADA, com abertura de vista do processo.

9.7. Sem prejuízo das condições específicas previstas neste contrato, o Beneficiário perderá essa condição e, conseqüentemente, o direito às coberturas do Plano de Assistência Odontológica objeto deste contrato nas seguintes hipóteses:

9.7.1. Quando for constatada ou comprovada fraude praticada pelo Beneficiário;

9.7.2. Quando cessar o vínculo entre o Beneficiário e a Contratante em razão do qual foi celebrado este contrato;

9.7.3. Quando cessar o vínculo entre o Beneficiário DEPENDENTE e o Beneficiário Titular que justifica a sua inclusão como Beneficiário deste contrato;

9.7.4. Quando a Contratante ou o Beneficiário Titular solicitar a sua exclusão do Plano de Assistência Odontológica objeto deste contrato.

9.8. As exclusões de Beneficiários por desligamento do quadro de funcionários da Contratante deverão ser comunicadas por escrito pela Contratante, por meio de formulário próprio, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

9.8.1. A Contratante obriga-se ao cumprimento deste procedimento inclusive no período de implantação do sistema, sendo certo que as mensalidades dos Beneficiários indicados na planilha de adesão, no ato da assinatura deste Contrato, serão igualmente devidas até que a Contratante emita a comunicação escrita na conformidade desta cláusula, mesmo na hipótese da ocorrência de eventuais demissões no período de implantação do sistema.

9.8.2. A exclusão do Beneficiário Titular implica a exclusão automática dos seus Beneficiários Dependentes.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não suprível pela parte inadimplente poderá ensejar rescisão contratual que poderá ser declarada pela parte lesada ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. É de responsabilidade do Contratante, no caso de rescisão e/ou perda da qualidade de Beneficiário deste contrato, recolher e devolver as respectivas carteiras de identificação, de propriedade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Disposições Gerais

11.1. A Contratante reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, nos termos da Lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à contratada, ressalvados o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente e mediante instrumento denominado Termo Aditivo.

11.3. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

11.4. O atendimento ao objeto desta licitação deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRA-PR por qualquer indenização.

11.5. Os produtos e serviços aqui descritos serão de natureza eventual, não se estabelecendo, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da Contratante com relação à Contratada.

11.6. Conforme disposto na Resolução RN nº. 195, alterada pela RN 200, para planos de contratação coletiva empresarial, com número de participantes maior ou igual a 30 (trinta), não será permitida a exigência de cumprimento de prazos de carência desde que o Beneficiário formalize o pedido de ingresso ao plano contratado em até trinta dias da celebração do contrato coletivo, ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.

11.6.1. Quando houver inclusão de Beneficiários posteriormente ao início de vigência deste contrato, os períodos de carência serão contados a partir da data da adesão, após a assinatura da Proposta de Adesão ou a partir da data inclusão no sistema pela própria Contratante.

11.6.2. Os Beneficiários cumprirão os prazos de carência conforme abaixo:

Procedimentos	Prazo
Diagnóstico	30 dias
Radiologia	30 dias
Prevenção em Saúde	30 dias
Dentística	30 dias
Periodontia	30 dias
Endodontia	30 dias
Cirurgia	30 dias
Urgência/Emergência	24 horas
Demais Casos	30 dias

11.6.3. Após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da assinatura do contrato, da assinatura da proposta de adesão, o que ocorrer primeiro, nos casos de necessidade de atendimento de urgência/emergência, conforme definido neste contrato, não será exigido o cumprimento dos períodos de carência.

11.6.4. A Contratante fica obrigada a manter conduta diligente e ágil no procedimento de informação e envio da ficha de inclusão de Beneficiários à Contratada obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias.

11.7. Os casos de emergência/urgência que não puderem ser atendidos por cirurgião-dentista cooperado, credenciado ou contratado de cooperativa integrada à Contratada, serão reembolsados pela Contratada. O



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

reembolso previsto nesta cláusula aplica-se aos casos em que os Beneficiários estejam em cidades nas quais não exista cirurgião-dentista cooperado, credenciado ou contratado de cooperativa integrante da Contratada.

11.7.1. O valor do reembolso nas urgências/emergências não pode ser inferior ao valor praticado pela Contratada junto à rede de prestadores do respectivo plano.

11.7.2. O reembolso de que trata esta cláusula será efetuado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, pelo Beneficiário, dos seguintes documentos originais:

11.7.2.1. Requerimento preenchido em formulário próprio fornecido pela Contratada, solicitando o reembolso;

11.7.2.2. Orçamento assinado pelo cirurgião-dentista responsável pelo atendimento do Beneficiário, datado do dia do evento, enumerando todos os dados pessoais, aqui definidos como: número de RG, CPF, nome completo, telefone fixo e/ou celular do Beneficiário, diagnóstico, descrição e justificativa dos procedimentos realizados;

11.7.2.3. Recibo assinado pelo cirurgião-dentista responsável pelo atendimento do Beneficiário, acusando o recebimento o valor declarado.

11.7.3. O reembolso previsto nesta cláusula aplica-se aos casos em que os Beneficiários estejam em cidades nas quais não exista cirurgião-dentista cooperado, credenciado ou contratado de cooperativa integrante da Contratada.

11.7.4. Os Beneficiários terão o prazo máximo 12 (doze) meses, após a data do evento, para requererem o reembolso.

11.8. Caso a Contratada não efetue o reembolso dentro do prazo estipulado, deverá fazê-lo com atualização monetária.

11.9. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente e mediante instrumento denominado Termo Aditivo.

11.10. Os procedimentos serão aprovados pela Contratada, via liberação online, exceto no caso de emergência/urgência ou exame clínico inicial/periódico e nos casos de atendimento por meio intercâmbio, onde os Beneficiários estarão sujeitos às regras operacionais estabelecidas pela Prestadora dos Serviços e que podem diferenciar das previstas neste contrato.

11.10.1. Depois de realizado o exame clínico inicial, o cirurgião-dentista responsável pelo atendimento encaminhará via online o pedido de liberação à Contratada, que responderá o pedido de liberação para realização do procedimento odontológico no prazo máximo de 01 dia útil.

11.11. Dentro dos limites territoriais estabelecidos neste contrato, os Beneficiários serão atendidos em consultório por cirurgiões-dentistas cooperados integrantes à Contratada, contratados ou credenciados da Contratada, constantes em relações expedidas periódica e regularmente pela Contratada. Será fornecida ao Beneficiário uma relação contendo os dados dos prestadores de serviços cooperados, credenciados ou contratados pela Contratada, podendo também referida relação ser obtida através de meio telefônico ou eletrônico. A Contratada garante a cobertura dos procedimentos realizados através dos prestadores participantes de sua rede assistencial cooperada, credenciada ou contratada pela Contratada. Serão cobertos os serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião dentista.

11.11. 1. Salvo nos casos de urgência ou emergência, os Beneficiários serão atendidos mediante marcação prévia da consulta, de acordo com as disponibilidades de data e horário dos cirurgiões dentistas;

11.11.2. Na localidade em que não houver cirurgiões-dentistas cooperados, o Beneficiário poderá indicar e recomendar inclusões, que serão definidas pela Contratada, sob seu critério exclusivo;

11.11.3. A Contratada poderá, em qualquer momento e sob seu critério exclusivo, alterar por quaisquer motivos a relação dos cirurgiões-dentistas cooperados, contratados ou credenciados, devendo comunicar essas alterações ao Beneficiário;

11.11.4. O guia odontológico editado pela Contratada, informando a relação de seus prestadores, cirurgiões-dentistas cooperados, contratados ou credenciados bem como a relação, com os respectivos endereços, estará disponível no site da Contratada, ou em qualquer uma das unidades da Contratada;

11.11.5. Os serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos podem ser solicitados pelo cirurgião-dentista, não podendo haver restrição aos não pertencentes à rede própria ou contratualizada da operadora referenciados/cooperados/credenciados.

11.12. A critério da Contratada, o atendimento será efetuado pelo cirurgião-dentista prestador do serviço após avaliação inicial e planejamento do cirurgião-dentista avaliador (CDA).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

11.13. Quando os Beneficiários estiverem fora dos limites territoriais estabelecidos no presente contrato, o atendimento nos casos de emergência/urgência deverá ser realizado por cirurgião-dentista cooperado, credenciado ou contratado da cooperativa integrante da Contratada mais próxima da sua localização.

11.13.1. Se não caracterizada a ocorrência de emergência/urgência, fora dos limites territoriais estabelecidos no presente contrato, os Beneficiários somente poderão receber atendimento em consultório de cirurgião-dentista filiado a qualquer cooperativa integrante da Contratada se previamente autorizado pela Contratada;

11.13.2. A cooperativa que atender os Beneficiários fornecer-lhes-á uma relação dos seus cirurgiões-dentistas cooperados, credenciados ou contratados da cooperativa.

11.14. A Contratada reserva-se o direito de realizar auditorias, exames ou inspeções, antes, durante ou após o término do tratamento, não podendo os Beneficiários se recusar em atender convocação da Contratada para essa finalidade.

11.15. Os Beneficiários receberão um Cartão de identificação, que os identificará perante o a Contratada, o qual deverá portar, juntamente com um documento de identidade pessoal com foto, toda vez em que se dirigirem ao consultório do cirurgião-dentista cooperado, contratado ou credenciado.

11.15.1. O Cartão que identificará e conterá o nome do Beneficiário, o código e o plano contratado, é documento indispensável para a realização de qualquer tratamento odontológico vinculado a este contrato.

11.16. Quando ocorrer à rescisão deste contrato ou se houver exclusão de um Beneficiário, o Beneficiário Titular terá seu cartão de identificação cancelado automaticamente e deverá providenciar a devolução de quaisquer outros documentos porventura fornecidos e ou solicitados pela Contratada.

11.16.1. Fica isenta a carência de tempo para exclusão de titulares e/ou dependentes do plano odontológico.

11.17. No caso de extravio do cartão de identificação, o Beneficiário deverá comunicar a Contratada por escrito, sendo que a falta dessa providência implicará na não continuidade do atendimento prestado, visto que o Prestador de Serviços não poderá efetuar as devidas liberações de procedimentos.

11.18. Quaisquer insatisfações dos Beneficiários, quanto ao atendimento recebido, tanto dos profissionais cooperados, contratados ou credenciados da Contratada, como dos seus funcionários, deverão ser comunicadas por escrito.

11.19. O tratamento realizado pelo profissional cooperado, credenciado ou contratado da Contratada é garantido por 01 ano, contado da data de sua conclusão, observando-se a natureza do procedimento odontológico e as circunstâncias em que for realizado.

11.19.1. No caso de haver necessidade de se refazer o tratamento, conforme tenha sido apurado em auditoria técnica realizada por profissional indicado pela Contratada, fica assegurada ao Beneficiário a livre escolha de outro profissional cooperado para a sua execução. No caso de situações de divergência odontológica, a Contratada garante a definição do impasse, através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por odontólogo da Contratada e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da Contratada.

11.20. Os Beneficiários reconhecem que o tratamento dentário a que se submeterem é uma prestação de serviços caracterizada como obrigação de meio, e não de resultado, estando cientes de que o melhor proveito dependerá da observância das condutas profiláticas indicadas pelo profissional cooperado, contratado ou credenciado da Contratada, com irrepreensível disciplina quanto à higiene e assiduidade nos retornos de controle na manutenção dos tratamentos, responsabilizando-se pelas consequências advindas pelos insucessos por sua negligência em seguir as orientações propostas.

11.21. A Contratante, por si e por seus Beneficiários Titulares e Dependentes, desde logo autoriza a Contratada a prestar aos órgãos de fiscalização e controle de assistência à saúde todas as informações cadastrais que forem requisitadas, inclusive concernentes aos atendimentos.

11.22. A invalidade ou ineficácia de alguma cláusula específica deste contrato não gerará a nulidade das demais disposições pactuadas.

11.23. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

11.24. As partes não poderão ceder ou transferir, a qualquer título e sob qualquer forma, total ou parcialmente, este contrato, sob pena de ser considerado rescindido, imediata e automaticamente.

11.24.1. Este contrato obrigará e beneficiará suas partes e seus respectivos sucessores.

11.25. Este contrato, os seus Anexos e os documentos nele mencionados foram elaborados com base na legislação pertinente vigente na data da sua assinatura, fato que permite à Contratada, caso surjam novas alterações que impliquem modificações do que aqui foi acordado, proceder a novo ajuste nas condições, inclusive com relação aos valores pactuados, desde que previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

11.26. Se qualquer das disposições contidas neste contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior à sua formalização ou por decisão judicial transitada em julgado, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o contrato como um todo, que continuará vigente em todas as suas demais estipulações. Salvo o caso em que a disposição que vier a ser considerada ilegal atinja o objeto deste contrato, tornando impossível a sua prestação ou tornando-o econômica ou financeiramente inviável.

11.27. Na prestação dos serviços objetos desta contratação a contratada deverá observar todos os direitos e obrigações de ambas as partes, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 9.656/98, as Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as Resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), e ainda de conformidade com o rol de procedimentos em vigor e suas atualizações, inclusive em relação aos casos que por ventura estejam omissos neste contrato ou em todo o processo administrativo 016/2018 do CRA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação e Do Foro

13.1. São partes do presente contrato e ficam a ele vinculadas todas as condições estabelecidas no Edital 03/2018, seus anexos, a documentação de habilitação e a proposta da Contratada, documentos estes que instruem o processo administrativo do CRA-PR nº 016/2018; declarando as partes que este contrato corresponde à manifestação final e completa do acordo entre elas celebrado.

13.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, xx de xxxxxxx de 2018.

Contratante:

_Adm. Amilcar Pacheco dos Santos
CRA-PR N.º 20-2971
Presidente

Adm. Adm. Aladim Ramires Godoy
CRA-PR N.º 20-1951
Diretor de Administração e Finanças

Contratada:

Empresa
Responsável
(Nome/Cargo)

Testemunhas:

1)

2